

Lei n.º 713, de 6 de Agosto de 1956.

Dispõe sobre apreensões de cães, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz, junta e em sessão a seguinte lei:

Art. 1.º - Todos os cães que forem encontrados nas vias públicas, sem a faixa ou sem a placa referida no artigo 2.º, serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal.

§ 1.º - Dentro de três dias os seus proprietários poderão retirar os, pagando à Prefeitura Municipal a multa de R\$ 100,00 (cem cruzados), como indenização das despesas de apreensão, estadia e outras.

§ 2.º - Findo o referido prazo, a Prefeitura venderá em leilão os cães não retirados e julgados de valor e sacrificará os demais.

Art. 2.º - Os proprietários de cães, que os desejarem em liberdade, deverão pagar a respectiva licença, na importância de R\$ 200,00 (duzentos cruzados) anuais e manter os com focinheiras, que os impossibilitem de morder, apresentando no ato atestado de vacinação (quadríplica).

§ único - A Prefeitura agensará na respectiva coluna a placa que adotar como indicativa da licença.

Art. 3.º - Os proprietários de cães que não efetuarem o pagamento da licença e continuarem a manter os sob os, serão lançados ex officio e obrigados a recolher o valor da taxa, acrescida de 50%, dentro de 15 dias.

§ único - Se dentro do prazo estipulado neste artigo, não for efetuado o pagamento, será procedida a cobrança judicial, com o acréscimo de 20%.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 6 de
Agosto de 1956.

Lampro maculatus
Depósito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de
Agosto de 1956.

José Barbosa
Secretário.